
**ASPECTOS ATUAIS SOBRE A MEDIAÇÃO
E OUTROS MÉTODOS EXTRA E JUDICIAIS
DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**



Organizadores

ADOLFO BRAGA NETO

LILIA MAIA DE MORAIS SALES

**ASPECTOS ATUAIS SOBRE A MEDIAÇÃO
E OUTROS MÉTODOS EXTRA E JUDICIAIS
DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

GZ
EDITORA

Rio de Janeiro
2012

1ª edição – 2012

© *Copyright*

Adolfo Braga Neto

Lilia Maia de Moraes Sales

CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte.
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

B794a

Braga Neto, Adolfo

Aspectos atuais sobre a mediação e outros métodos extra e judiciais de resolução de conflitos / Adolfo Braga Neto, Lilia Maia de Moraes Sales. – Rio de Janeiro: GZ Ed., 2012.

338p.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-62490-64-4

1. Mediação. 2. Conflito - Administração. 3. Resolução de disputa (Direito). I. Sales, Lilia Maia de Moraes, 1975-. II. Título.

11-4246.

CDU: 347

O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei nº 9.610, de 19.02.1998). Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior (art. 104 da Lei nº 9.610/98). As reclamações devem ser feitas até noventa dias a partir da compra e venda com nota fiscal (interpretação do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990).

Reservados os direitos de propriedade desta edição pela

GZ EDITORA

e-mail: contato@editoragz.com.br

www.editoragz.com.br

Travessa do Paço nº 23, salas 609 e 1.208 – Centro

CEP 20010-170 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (0XX21) 2240-1406 – Tel./Fax: (0XX21) 2240-1511

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

ÍNDICE SISTEMÁTICO

PREFÁCIO	VII
----------------	-----

PRIMEIRA PARTE

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

BREVE HISTÓRIA DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO BRASIL – DA INICATIVA PRIVADA À POLÍTICA PÚBLICA – <i>Adolfo Braga Neto</i>	3
A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO CONTEXTO COMUNITÁRIO <i>Adolfo Braga Neto / Lilia Maia de Moraes Sales</i>	21
A MEDIAÇÃO COMO PRÁTICA COMUNICATIVA NO TRATAMENTO CONSENSUADO DOS CONFLITOS SOCIAIS – <i>Fabiana Marion Spengler</i>	36
A TRANSFORMAÇÃO DO PODER JUDICIAL E SUA RELAÇÃO COM A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS – <i>Juan Carlos Vezzulla</i>	61
A MEDIAÇÃO, UM PROPÓSITO DE TRANSCENDÊNCIA PARA O ENSINO <i>Fátima Nancy Andrighi</i>	82
PROPOSTAS PARA CONSTRUIR UM MODELO DE MEDIAÇÃO PENAL <i>Ulf Christian Eiras Nordenstahl</i>	89
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES <i>Lidercy Prestes Aldenucci</i>	107
MEDIAÇÃO NAS E ENTRE EMPRESAS <i>Lia Regina Castaldi Sampaio</i>	127
A EVOLUÇÃO DA MEDIAÇÃO ATRAVÉS DOS ANOS – APRIMORAMENTO DAS DISCUSSÕES CONCEITUAIS <i>Lilia Maia de Moraes Sales</i>	140

MEDIAÇÃO NO SISTEMA DA COMMON LAW - O DESENVOLVIMENTO DA MEDIAÇÃO COMERCIAL NOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA E NA INGLATERRA – <i>Maria Rita de Carvalho Drummond</i>	161
MEDIACIÓN EN LA ARGENTINA <i>Marinés Suares</i>	176
MEDIACIÓN INTRAJUDICIAL EM LA LEY ORGÁNICA DE NIÑOS, NIÑAS Y ADOLESCENTES EN VENEZUELA – <i>Irma Lovera de Sola</i>	187
MEDIAÇÃO DA ITÁLIA <i>Verônica Beer</i>	208

SEGUNDA PARTE

OUTRAS FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

A JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS COMARCAS DE SÃO PAULO E GUARULHOS – <i>Daniel Issler / Egberto de Almeida Penido</i>	229
FACILITACIÓN DE DIÁLOGOS APRECIATIVOS <i>Franco Conforti</i>	243
ARBITRAGEM: QUESTÕES POLÊMICAS <i>José de Albuquerque Rocha</i>	266
CAPITALIZANDO EN LA DIVERSIDAD: INNOVACIÓN SUSTENTABLE BASADA EN VALORES EN LA NEGOCIACIÓN, MEDIACIÓN Y CONSTRUCCIÓN DE CONSENSO – <i>Mariana Hernandez Crespo</i>	283
CONSTRUÇÃO DE CONSENSO - UM INSTRUMENTO CONTEMPORÂNEO E DEMOCRÁTICO PARA FORMATAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS <i>Tânia Almeida</i>	314

PREFÁCIO

Quando Lília Maia de Moraes Sales e Adolfo Braga Neto convidaram-me para prefiar esta obra a sensação foi de felicidade. São dois entusiastas da Mediação e da Justiça Restaurativa capazes de congregar neste livro profissionais e professores sérios, todos muitos especiais, com dimensão internacional: Fátima Nancy Andrighi, Franco Conforti, Juan Carlos Vezzulla, Lidercy Prestes Aldenucci, Maria Rita de Holanda, Marines Soares, Tânia Almeida, Ulf Christian Eiras Nordenstahl, Verônica Beer, Lia Sampaio, José de Albuquerque Rocha, Fabiana Marion Sprengler, Daniel Issler, Irma Lovera de Sola, Mariana Hernandez Crespo, além dos próprio organizadores: Adolfo Braga Neto e Lília Maia de Moraes Sales.

Com efeito, há três tipos de vítimas. A primeira é a que invoca a palavra e diz: “sou uma vítima; estou sendo injustiçada!” Esta pede, aparentemente, reparação. A segunda é a vítima que não sabe que é vítima e, assim, não pode pedir nada porque não está em condições simbólicas de se assumir neste lugar. A terceira somos todos nós que somos partes ou atuamos nos processos de conflito social no ocidente, herdeiros de uma modernidade excludente da subjetividade.

Alan Badiou, neste sentido, afirma que a Justiça é obscura e a Injustiça é clara. Em que sentido? Na injustiça sempre há um testemunho, alguém que demanda um reconhecimento, quer estatal, quer do outro. A vítima, no caso de conflitos, na resposta estatal padrão, acaba sendo relegada a um lugar vazio e, diria, quase nulo. Ainda que se verifique um movimento contemporâneo de seu resgate, de regra, ela é apenas tolerada. Entretanto, no mundo ocidental de hoje, pode-se apontar para um giro de importância. O movimento de Mediação e de Justiça Restaurativa, ainda que com diversas miradas, busca, neste prumo, dar a palavra à vítima, para além do fato apurado, a saber, muitas e muitas vezes, a história antecedente, o “romance social” em que os sujeitos estão envolvidos, mostra-se muito mais importante, especialmente para formação de laço social, do que eventual resposta estatal (sentença judicial). A sensação que permanece, assim, é a de que a intervenção na seara judicial de nada adianta. É um lugar de desencontro, quando, na verdade, via Mediação e Justiça Restaurativa, busca-se o reencontro discursivo.

Por este modelo o testemunho da vítima injustiçada pode girar de lugar. Ela pode, depois de um procedimento bem delineado, enfim, afirmar-se no lugar do sujeito e dizer: “sinto-me justificada”. Este sentir-se justificada não se vincula à pretensão de vingança, embora possa, de certo modo, fazer-se presente. E esta “presença” decorre de um lugar específico, no qual ela pode falar; dizer de si, do que lhe agride e faz questão. O facilitador (ou o nome que se quiser dar ao interveniente) busca se fazer desaparecer no decorrer do procedimento. Devolve aos envolvidos a possibilidade de enunciar e se responsabilizar pelo dito. Este é o lugar fomentado: dar a palavra, galgar intersubjetivamente a compreensão (e não necessariamente o consenso), abrindo oportunidade para que o futuro se apresente.

Cabe marcar, ainda, que não se pode focar ingenuamente – e somente – no passado. A intervenção precisa projetar as consequências das consequências, enfim, focar-se na abertura do futuro, respeitando o tempo das pessoas – o direito de possuir sua própria velocidade de compreensão, e luto. Não pode ser somente uma restauração do passado, pois precisa abrir-se para emergência do diferente, do domínio da vida. O discurso da violência, do trauma, do sem sentido, pode se transformar no reconhecimento de um lugar e de um sentido partilhado, não necessariamente único, mas pelo qual se pode perdoar ou castigar. Aliás, Hannah Arendt dizia que só se consegue perdoar, de verdade, o que se pode castigar, fugindo-se das respostas e automatismos padrão, cuja reiteração do resto não resolvido, promove seu eterno retorno.

Ao final, a metáfora de Walter Benjamim pode ser invocada. Se aceitarmos a comparação do conflito com uma fogueira em chamas, o mediador está muito adiante do jurista. Enquanto o jurista quer saber quem colocou o fogo, apurar responsabilidades – a partir de um ordenamento jurídico – e aplicar as sanções, o mediador está interessado no que a chama, o fogo, possa significar para os envolvidos. Não quer necessariamente o apagar. Talvez seja justamente a manutenção da vivacidade do fogo que possa transformar as relações dos concernidos. Em resumo: o jurista apaga o fogo antes de conversar, enquanto ao mediador quer dançar com o fogo, pois somente ele guarda o enigma do vivo. Talvez o fim de uma sessão possa ser um traço, mesmo que breve, de felicidade, a saber, o momento em que a vida e a morte podem estar sem ódio, diria Benjamim, prontas para renascer, na vida!

Recomendo, assim, efusivamente, a leitura deste livro, o qual dialoga com diversas miradas da proposta (Mediação e Justiça Restaurativa), pois o livro tira o fogo do conflito para dançar, compreendendo nele uma das possibilidades de reencontro e está, por assim dizer, para além do seu tempo!

Alexandre Morais da Rosa
Doutor. Juiz de Direito (TJSC)
Professor de Processo Penal (UFSC).